

Projeto de Lei nº 13.496/2003

Disciplina os valores de inscrição em concursos públicos para admissão de funcionários no Estado da Bahia.

Art. 1º – O valor cobrado a título de taxa de inscrição em concursos públicos para seleção de pessoal a cargos públicos no Estado, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário não poderá exceder a 15% do Salário Mínimo Regional, ou a 10% do valor atribuído à menor remuneração prevista para os cargos em concurso no momento da publicação do respectivo edital de abertura, adotando-se o critério que mais favorecer o candidato.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2003.

Gilberto Brito
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A realização de concursos públicos para ingresso na carreira pública não pode ter outro objetivo que não o de, precisa e unicamente, cumprir a forma constitucionalmente prevista de selecionar os candidatos mais preparados ao exercício da função.

O objetivo deste projeto é disciplinar os valores a serem cobrados dos candidatos que se inscreverem, até porque freqüentemente se trata de pessoas desempregadas ou subempregadas ou que sobrevivem com dificuldade e que, justamente, recorrem à seleção como forma de se reincluírem no mercado ou adquirirem status laboral e profissional melhor e mais adequado a seu perfil de formação, não dispondo, nessas condições, de numerário para fazer frente a valores exorbitantes, ou, então, sendo forçados a contraírem obrigações com bancos e estabelecimentos creditícios, ou parentes e amigos, fator por si só inibidor de muitas candidaturas, anulando, assim, um dos objetivos do concurso que é a universalidade, a mais ampla participação popular, e, ao mesmo tempo, prejudicando o desempenho do candidato menos afortunado, que já vai para as provas de seleção com uma preocupação a mais, que é a de saldar a dívida contraída.

Entendemos que o Estado deve zelar pelo cumprimento da prescrição constitucional e favorecer o quanto possível o acesso do maior número de pessoas interessadas em assumir funções públicas, para tanto adotando valores razoáveis para as taxas de inscrição.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2003.

Gilberto Brito
Deputado Estadual